



PROCESSO Nº 1526/07

PROCOLO Nº 9.429.221-2

PARECER Nº 837/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PGD - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico
- 2.

Pelo ofício GS/SEED n.º 3729/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio PGD - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Centro de Convivência Infantil S/C Ltda.

A Resolução nº 342/06 (fls. 22) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Externato PGD – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio PGD – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.133 a 136).

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls.110)
- Certidão Negativa Criminal (fls.111)
- Certidão Negativa do Trabalho (fls.112)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls.113)



PROCESSO Nº 1526/07

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 119,120, 124 e 125)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 119,120, 124 e 125)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 120 e 126)
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.115,116, 117, 118,121, 122,123)

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 89 a 103)

humanos: 3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

ensino (fls. 26) a) informações de melhorias e construções na instituição de

Biologia (fls.26) b) relação de materiais para laboratório de física, química e

c) licença sanitária (fls. 127)

d) alvará de licença (fls. 129)

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 128)

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.87)

g) Matriz Curricular (fls. 28)

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 1526/07

Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA									
ESTABELECIMENTO: 04422 - PGD, C - E FUND MEDIO											
ENT MANTENEDORA: CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL S/C LTDA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	6	6	6						
		ARTE	1	1	1						
		EDUCACAO FISICA	1	1	1						
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4						
		FISICA	4	4	4						
		QUIMICA	4	4	4						
		BIOLOGIA	4	4	4						
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	3						
		GEOGRAFIA	2	2	2						
		FILOSOFIA	1	2	2						
		SOCIOLOGIA	2	1	2						
SUB-TOTAL			32	32	33						
P D		L.E.M.-INGLES/ESPAÑOL	3	3	2						
		QUESTOES CONTEMPORANEAS	1	1	1						
SUB-TOTAL			4	4	3						
TOTAL GERAL			36	36	36						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 1526/07

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Claudia Betoni Pavanello	Língua Portuguesa	Letras-Português Inglês
Michele Gomes Brenzan	Arte	Educação Artísticas
Daniel Ueda	Educação Física	Educação Física
Fabiano Kiiti Ito	Matemática	Matemática
Wilson Galvão Filho	Física	Física
Ricardo Borges dos Santos	Química	Química
César Alberto Vargas	Biologia	Ciências Biológicas
Adevair Lopes de Souza	História	História
Maria Angélica Vicente	Geografia	Geografia
José Roberto Garcia	Filosofia	Filosofia
José Manoel de Aguiar	História	História
Hélida Regina G. C. Santana	LEM - Inglês	Letras- Português/Inglês
Paula Andréa Rodrigues	LEM - Espanhol	Letras Português/Espanhol
Marcelo Anchieta Sardinha	Questões Contemporâneas	Geografia
*José Manoel de Aguiar	*Sociologia	História

* Apresentar professor com habilitação específica.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 097/07 (cf. fls. 131), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fls. 137), Parecer nº 1304-CEF/SEED (cf. fls.141) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio PGD – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Centro de Convivência Infantil S/C Ltda.



PROCESSO Nº 1526/07

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.